

NORMAS DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR HUMANIDADES, DIREITOS E OUTRAS LEGITIMIDADES

Capítulo I

Da Composição da Comissão de Coordenação do Programa

Art. 1º - A Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação Humanidades, Direitos e outras legitimidades é formada por dez membros docentes permanentes, dois membros discentes e seus respectivos suplentes. Serão membros titulares o Coordenador do Programa e o Suplente do Coordenador.

§ 1º. A eleição dos membros da CCP e de seus respectivos Suplentes será feita pelos orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação, podendo ser eleitos somente orientadores do Programa vinculados à Unidade. O mandato dos membros docentes da CCP será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. A eleição do Coordenador e do Suplente do Coordenador será feita pelos orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação. O Coordenador e seu Suplente deverão ser membros titulares da CCP com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CCP, sendo no mínimo um discente, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Capítulo II

Dos Critérios de Seleção

Art. 2º - Os documentos para inscrição, o número de vagas disponíveis, a relação de orientadores, os itens de avaliação de currículo, a natureza de cada prova, a média final de aprovação, os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo, constarão em Edital específico, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) pelo Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Direitos e outras legitimidades.

Art. 3º - Os processos seletivos para os níveis de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto serão conduzidos por banca designada pela CCP do Programa.

Art. 4º - Para candidatos estrangeiros residentes no exterior, as provas serão realizadas, com os mesmos procedimentos e conteúdos, em instituições acadêmicas credenciadas, indicadas no Edital de inscrição.

Art. 5º - Mestrado

§ 1º. O processo seletivo para ingresso no mestrado consiste em:

- Prova eliminatória de proficiência em uma língua estrangeira, conforme estabelecido capítulo V;
- Exame eliminatório, de conteúdo metodológico, composto de:

I) Prova escrita eliminatória, dissertativa, para avaliar o conhecimento do candidato no que se refere às referências teóricas e metodológicas das abordagens interculturais, conforme programa e bibliografia publicados em Edital de inscrição;

II) Entrevista com o orientador pretendido (somente para os aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira e na prova escrita dissertativa), que procederá à arguição do currículo e análise do pré-projeto de pesquisa, considerando:

- Adequação às linhas de pesquisa do Programa;
- Consistência temática e metodológica;
- Conhecimento da bibliografia básica pertinente ao pré-projeto;
- Indicação das fontes relacionadas ao pré-projeto;
- Viabilidade do cronograma.

§ 2º. O orientador pretendido emitirá parecer de seu julgamento final considerando relatório da comissão.

Art. 6º. Doutorado com título de mestre

§ 1º. O processo seletivo para ingresso no doutorado consiste em:

- Prova eliminatória de proficiência em uma língua estrangeira;
- Exame eliminatório, de conteúdo metodológico, composto de:

I) Prova eliminatória de proficiência em uma língua estrangeira, conforme estabelecido capítulo V;

II) Entrevista com o orientador pretendido (somente para os aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira e na prova escrita dissertativa), que procederá à arguição do currículo e análise do pré-projeto de pesquisa, considerando:

- Adequação às linhas de pesquisa do Programa;
- Consistência temática e metodológica;
- Conhecimento da bibliografia básica pertinente ao pré-projeto;
- Indicação das fontes relacionadas ao pré-projeto;
- Viabilidade do cronograma.

§ 2º. O orientador pretendido emitirá parecer de seu julgamento final considerando o relatório da comissão.

Art. 7º - Doutorado Direto

§ 1º. O processo seletivo para ingresso no doutorado direto consiste em:

- Prova eliminatória de proficiência em uma língua estrangeira, conforme estabelecido capítulo V;
- Exame eliminatório, de conteúdo metodológico, composto de:

I) Prova escrita eliminatória, dissertativa, para avaliar o conhecimento do candidato no que se refere à teoria e metodologia da abordagem intercultural, conforme programa e bibliografia publicados em Edital de inscrição;

II) Análise eliminatória pelo orientador pretendido do pré-projeto de pesquisa, considerando:

- Adequação às linhas de pesquisa do Programa;
- Consistência temática e metodológica;
- Conhecimento da bibliografia básica pertinente ao pré-projeto;
- Indicação das fontes relacionadas ao pré-projeto;
- Viabilidade do cronograma.

III) Entrevista com o orientador pretendido (somente para os aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira, na prova escrita e na análise do pré-projeto). O orientador pretendido que emitirá parecer detalhado de seu julgamento com base no relatório da comissão de seleção designada pelo Programa.

Capítulo III Dos Prazos

Art. 8º - Para mestrado, o prazo máximo para depósito do texto da dissertação é de 36 meses. Para doutorado com título de mestre, o prazo máximo para depósito do texto da tese é de 54 meses. Para doutorado direto, o prazo máximo para depósito do texto da tese é de 60 meses.

Capítulo IV Dos Créditos mínimos

Art. 9º - Para o depósito da dissertação de mestrado serão exigidos, no mínimo, 24 créditos em disciplinas e 72 créditos referentes à dissertação. Para o depósito da tese de doutorado direto serão exigidos, no mínimo, 32 créditos em disciplinas e 160 créditos referentes à tese. Para a conclusão do curso de doutorado com título de mestre serão exigidos, no mínimo, 8 créditos em disciplinas e 160 créditos referentes à tese.

Parágrafo único. Em cada um dos cursos, poderão ser concedidos, a critério da CCP, até o máximo de dois créditos especiais, a serem computados como créditos em disciplinas, de acordo com o disposto no item XIV destas normas.

Capítulo V Da Língua estrangeira

Art. 10º - As provas de proficiência em língua estrangeira têm caráter eliminatório, sendo realizadas nos processos seletivos por banca designada pela CCP, e consistem em tradução de textos relacionados à área de História. Será considerado proficiente o aluno que obtiver a menção aprovado.

§ 1º. Para o Mestrado, será exigida a proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês ou francês.

§ 2º. Para o Doutorado com título de mestre, será exigida a proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras, distinta da avaliada e aprovada no mestrado, dentre as seguintes: inglês, francês, italiano, alemão e espanhol.

§ 3º. Para o Doutorado direto, será exigida a proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas inglês ou francês, e a segunda, desde que diferente da primeira, em inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 4°. Serão aceitos exames externos, dentro dos prazos de validade, com a seguinte pontuação mínima: **Alemão** (Großes Deutches Sprachdiplom, Kleines Deutches Sprachdiplom, do Instituto Goethe. Pontuação mínima: Aprovado. **Inglês** TOEFL. Pontuação mínima: 550 pontos (exame regular) ou 213 pontos (exame eletrônico). **Espanhol** CELU, DELE (Instituto Cervantes). Pontuação mínima: nível intermediário. **Italiano** CILS. Pontuação mínima: CILS 4. **Francês** Nancy 3 ou DALF (Aliança Francesa), TCF (Cendotec). Pontuação mínima: 500 pontos. Serão também aceitas as certificações em que o candidato tenha alcançado no mínimo o nível C1 do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas.

§ 5°. Se o candidato dispuser de algum outro comprovante de proficiência diferente dos acima mencionados, poderá encaminhar cópia autenticada, ou apresentar cópia simples acompanhada de original, diretamente à CCP, depois de efetuada a inscrição. Ficará a critério da Coordenação do Programa deferir ou não o aproveitamento do exame.

§ 6°. O candidato estrangeiro, com exceção dos oriundos de países da CPLP, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, através de aprovação em exame CELPEBRAS no nível mínimo Intermediário Superior. O candidato estrangeiro será dispensado de proficiência em uma língua estrangeira, se sua língua materna constar como uma das exigidas no Processo Seletivo.

Capítulo VI Das Disciplinas

Art. 11° - São critérios para o credenciamento de disciplinas:

§ 1°. As disciplinas propostas deverão ser compatíveis com as linhas de pesquisa em atividade no Programa e com a produção do proponente, aferida em *Currículo Lattes* atualizado ou similar (quando estrangeiro);

§ 2°. Poderão propor e ministrar disciplinas:

I - Professor do quadro permanente ou colaborador, com participação ativa no Programa;

II - Professor visitante, em missão aprovada pela CCP, levando em conta adequação ao Programa, contribuição às linhas de pesquisa e à formação do corpo discente.

Capítulo VII Do Cancelamento de turmas de disciplinas

Art. 12º - O cancelamento de disciplina poderá ser feito por solicitação escrita do professor responsável e mediante aprovação da CCP, preferencialmente até no máximo sete dias antes do início das aulas, considerando as seguintes condições:

I - impedimento por motivo de força maior

II - número de alunos matriculados inferior ao mínimo previsto.

Parágrafo único. A CCP analisará a solicitação, devendo manifestar-se no prazo máximo de sete dias.

Capítulo VIII Do Exame de qualificação

Art. 13º - O exame de qualificação será exigido no Mestrado, no Doutorado com título de mestre e no Doutorado Direto.

Art. 14º - O exame de qualificação será realizado mediante avaliação, por banca composta pelo orientador e por dois professores doutores, de relatório contendo:

- Breve currículo do candidato;
- Descrição e avaliação das disciplinas cursadas;
- Projeto inicial de pesquisa e reformulação do mesmo, se for o caso
- Versão preliminar de capítulos da pesquisa.
- Plano geral de redação da pesquisa
- Resultados parciais obtidos.

Art. 15º - Quando da realização da inscrição ao exame de qualificação o aluno deverá já ter obtido os créditos obrigatórios mínimos em disciplinas.

Art. 16º - Prazos:

I - Os alunos de Mestrado deverão inscrever-se para o exame de qualificação até 21 meses contados a partir do início da contagem de tempo do aluno e submeter-se ao exame até 120 dias depois da data da inscrição.

II - Os alunos de Doutorado com título de mestre deverão inscrever-se até 30 meses contados a partir do início da contagem de tempo do aluno e submeter-se ao exame até 120 dias depois da data da inscrição.

III - Os alunos de Doutorado Direto deverão inscrever-se até 36 meses contados a partir do início da contagem de tempo do aluno e submeter-se ao exame até 120 dias depois da data da inscrição.

IV - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo, em até cento e vinte dias, contados a partir da data de realização do primeiro exame.

Capítulo IX

Da Passagem de Mestrado para Doutorado Direto

Art. 17º - A partir da aprovação no exame de qualificação do Mestrado, e por manifestação escrita da banca examinadora, o orientador poderá solicitar a mudança de curso, com anuência do aluno, a ser analisada pela CCP.

§ 1º. A CCP designará relator para emissão de parecer circunstanciado, a partir do qual decidirá pela aprovação ou não do pedido.

§ 2º. A análise da solicitação deverá levar em conta os seguintes critérios:

I - a adequação da pesquisa ao curso de doutorado.

II - o aprofundamento teórico analítico da pesquisa já realizada.

III - a viabilidade do cronograma proposto.

IV - a qualidade do currículo do aluno.

Capítulo X

Do Desempenho acadêmico e científico insatisfatório

Art. 18º - Todo aluno matriculado no Mestrado, no Doutorado ou no Doutorado Direto deverá elaborar Relatório Anual de Atividades seguindo modelo recomendado e detalhado no Capítulo XIV – Outras Normas. O Relatório deverá ser entregue em duas vias, uma destinada ao professor orientador e outra à CCP. Caso o Relatório seja insatisfatório, deverá receber parecer circunstanciado do orientador justificando os aspectos relacionados à improdutividade do aluno e ser encaminhado à CCP, que solicitará do aluno

manifestação escrita e detalhada. O aluno que tiver seu relatório reprovado deverá refazê-lo no prazo máximo de seis meses.

Art. 19º - O aluno matriculado no Mestrado, no Doutorado ou no Doutorado Direto poderá ser desligado por desempenho acadêmico e científico insatisfatório, quando não tiver seu Relatório Anual de Atividades aprovado pelo orientador, por duas vezes consecutivas.

Parágrafo único. Nesse caso, o relatório deverá receber parecer circunstanciado do orientador, justificando os aspectos relacionados à improdutividade do aluno. A CCP, após receber manifestação circunstanciada do aluno, dará o parecer final sobre o caso.

Capítulo XI Orientadores e Coorientadores

Art. 20º - O credenciamento de orientadores plenos será válido pelo prazo de 5 anos, podendo ser solicitadas renovações a cada vez por igual período.

Art. 21º - Os orientadores poderão orientar, no máximo, dez alunos, e coorientar até três alunos.

Art. 22º - Para a avaliação das solicitações de credenciamento pleno, a CCP considerará:

I - A qualificação acadêmica do proponente aferida em *Currículo Lattes* atualizado ou similar (quando estrangeiro);

II - A proposta de credenciamento de uma disciplina a ser ministrada no Programa, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa em atividade no Programa e com o perfil acadêmico do proponente.

Art. 23º - Credenciamento de orientadores:

§ 1º. Mestrado - Serão credenciados orientadores aqueles que satisfizerem os seguintes critérios:

I - ser portador do título de doutor em programa credenciado pela CAPES;

II - ter experiência docente em graduação por no mínimo três anos;

III - ter produção acadêmica com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

IV – apresentar proposta de uma disciplina a ser ministrada no Programa;

V – ter participado, nos últimos três anos, de eventos nacionais e/ou internacionais da área, com apresentação de trabalho;

VI – ter orientado nos últimos três anos monografias de conclusão de curso ou projetos de iniciação científica.

§ 2º. Doutorado - Serão credenciados orientadores aqueles que satisfizerem os seguintes critérios:

I – ser portador do título de doutor em programa credenciado pela CAPES;

II – ter experiência docente em graduação por no mínimo três anos;

III – ter produção acadêmica com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

IV – apresentar proposta de uma disciplina a ser ministrada no Programa;

V – ter participado, nos últimos três anos, de eventos nacionais e/ou internacionais da área com apresentação de trabalho;

VI – ter orientado nos últimos três anos monografias de conclusão de curso ou projetos de iniciação científica;

VII – ter levado à defesa pelo menos um mestrado;

VIII – ter ministrado disciplina de pós-graduação no período;

IX – ter participado efetivamente das atividades do Programa.

Art. 24º – O credenciamento de coorientadores, conforme estabelecido nos artigos 87 e 88 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo será apreciado pela CCP.

Art. 25º - O credenciamento específico de doutores para a orientação de, no máximo, dois alunos simultaneamente, de forma a colaborar com Linha e Projeto de Pesquisa em atividade no Programa, será apreciado pela CCP, que emitirá parecer circunstanciado em cada caso.

Art. 26º – Serão recredenciados os orientadores que tiverem atendido os critérios de credenciamento definidos no artigo 24, acrescidos do que se segue:

- I - ter ministrado disciplina no Programa no período;
- II - ter titulado alunos de mestrado e doutorado no período;
- III - atuação em bancas de mestrado e doutorado;
- IV - participação em projetos de pesquisa.

Capítulo XII

Procedimentos para Depósito da Dissertação / Tese

Art. 27º - Mediante a aprovação do orientador, o aluno depositará no Serviço de Pós-Graduação da FFLCH 8 exemplares da dissertação de mestrado ou 10 exemplares da tese de doutorado, acompanhados de ofício do orientador com sugestões de nomes para a composição da Comissão Julgadora pela CPG e da versão eletrônica do trabalho.

Capítulo XIII

Nomenclatura do Título

Art. 28º - A nomenclatura do título será Mestre ou Doutor em Ciências, obtido no Programa de Humanidades, Direitos e outras legitimidades.

Capítulo XIV

Outras Normas

Art. 29º - Créditos Especiais

Parágrafo único. Mediante solicitação à CCP encaminhada conjuntamente pelo aluno e seu orientador, até dois créditos poderão ser atribuídos a partir da avaliação das seguintes atividades desenvolvidas e comprovadas pelo aluno:

- I - Trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado – até dois créditos;
- II - Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento – até dois créditos;

III - Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo texto completo ou resumo seja publicado em anais ou similares - até um crédito;

IV - Participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) - até dois créditos.

Art. 30º - Relatório Anual

Parágrafo único. O Relatório anual deve apresentar, na folha de rosto, nome do aluno, nº USP nível, nome do orientador, título da pesquisa, data do ingresso, agência de fomento (se for o caso). Deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes itens:

I - Resumo do projeto inicial;

II - Estágio da pesquisa no último relatório (caso for o primeiro, resumir a situação da pesquisa na apresentação do projeto: leituras feitas, fontes consultadas);

III - Descrição das atividades de pesquisa no período;

IV - Descrição de atividades acadêmicas e publicações (participação em eventos, artigos, resenhas, capítulos de livros, livros);

V - Resultados parciais;

VI - Cronograma para o próximo período;

VII - Anexar *Currículo Lattes*, atualizado há, no máximo, 30 dias da data do Relatório.

CNR, 22/07/2011